



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licitação

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021 NULIC/SLU-DF	
PROCESSO SEI	00094-00005039/2021-18
OBJETIVO	A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA PARA QUE, PRIORITARIAMENTE, COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CARROCEIROS/CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS E PEQUENOS VOLUMES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE ATUEM DENTRO DOS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO, FORMADAS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO MAJORITARIAMENTE COMPOSTA EM SEUS ASSOCIADOS DE “CARROCEIROS(AS) / CATADORES(AS)”, NA FORMA DO DECRETO DISTRITAL Nº 40.336/2019, E, QUE TENHAM INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTAS DE MODELOS INOVADORES DE GESTÃO DOS ATUAIS PEVS (PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA) EXISTENTES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL SOB GERÊNCIA ATUAL DESTES SLU, COMPREENDENDO ALÉM DA TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DA RECEPÇÃO VOLUNTÁRIA E GRATUITA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E/OU VOLUMOSOS, A APRESENTAÇÃO DE MODELO SUSTENTÁVEL DE COLETA NÃO SELETIVA DOS REFERIDOS RESÍDUOS PORTA A PORTA COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EXCLUSIVAMENTE, MOVIDOS POR TRAÇÃO ELÉTRICA OU OUTRAS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS.
TIPO	CONSULTA PÚBLICA
INTERESSADO	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
PARTICIPAÇÃO	ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS DE CARROCEIROS/CATADORES
DATA DA PUBLICAÇÃO	26/11/2021
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	30 (TRINTA) DIAS
EXCLUSIVAMENTE PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://www.slu.df.gov.br/consultapublica/corap@slu.df.gov.br
TELEFONE	(61) 3213-0129
E-MAIL	corap@slu.df.gov.br

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, entidade autárquica com sede SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333- 900 - DF, sob o CNPJ nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado pelo seu diretor- **presidente SILVIO DE MORAIS VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que encontra-se aberta Consulta Pública para o recebimento de propostas de Cooperativas e/ou Associações de Carroceiros/Catadores de materiais recicláveis, reutilizáveis e pequenos volumes de resíduos da construção civil, que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como majoritariamente composta em seus associados de “carroceiros(as)/catadores(as)”, na forma do Decreto Distrital nº 40.336/2019, e, que tenham interesse em apresentar Propostas de Modelos Inovadores de Gestão dos atuais PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) existentes no âmbito do Distrito Federal sob gerência atual destes SLU, compreendendo além da transferência de gestão da recepção voluntária e gratuita de resíduos da construção civil e/ou volumosos, a apresentação de Modelo Sustentável de Coleta Não Seletiva dos referidos resíduos porta a porta com utilização de veículos, exclusivamente, movidos por tração elétrica ou outras fontes de energia renováveis.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

1.1. O Projeto Piloto de Transição é denominado de “Auto Eco Social” e consiste em:

1.1.1. Possibilitar prioritariamente à Organizações (Cooperativas e/ou Associações de Carroceiros/Catadores) por meio da presente Consulta Pública, a apresentação de Propostas Inovadoras de Gestão e Meios de Exploração da Prestação de Serviço de Coleta não seletiva, recepção e manejo de pequenos volumes de resíduos da construção civil e outros resíduos de grandes volumes, por meio de veículos movidos, exclusivamente, por meio de tração elétrica ou de outras fontes renováveis, na forma da Lei nº 4.704/2011, observadas as especificações e condições mínimas previstas neste Projeto Básico, com o intuito de desmotivar a utilização de veículos de tração animal - VTA;

1.1.2. Viabilizar para a prestação dos serviços dispostos **no item "1"** mediante a cessão do espaço dos Papa Entulho/PEVs, ora denominado ECOPONTOS, concedendo a sua gestão, administração e operacionalização;

1.1.3. Promover a substituição da utilização de veículos de tração animal – VTA, por veículos movidos, exclusivamente, à tração elétrica ou outras fontes de energia renováveis, conforme disposto no item 9, visando a prestação de serviços de que trata este Projeto Básico, na forma de Proposta de Modelo de Gestão Inovadora, observado o Decreto nº 40.336/2019 e nos limites previstos na Lei nº 4.704/2011;

1.1.4. Fomentar ações conjuntas e articuladas junto a outros Órgãos para a realização de atividades nas áreas de educação, geração de emprego e renda, proteção ambiental e desenvolvimento social dos trabalhadores condutores de veículos de tração animal (VTA) que estão proibidos de realizar a circulação de tais veículos em vias públicas pavimentadas em áreas urbanas do Distrito Federal, conforme disposto na Lei nº 5.756/2016;

1.2. A Organização interessada em propor Modelo de Gestão Inovadora para o Ponto de Entrega Voluntária da Região Administrativa do Guará, deverá apresentar sua proposta considerando minimamente os seguintes aspectos:

- 1.2.1. Valor de proposta de custo estimado a ser cobrado para gestão do PEV a ser implantada no Projeto Piloto;
- 1.2.2. Valor de proposta de preço (tarifa de serviço) a ser cobrado para a prestação dos serviços de coleta de RCC e Volumosos, no caso da concessão da gestão do PEV para a exploração do serviço de que trata este Projeto Básico;
- 1.2.3. Prazo estimado para implantação do Projeto Piloto;
- 1.2.4. Número/quantidade de trabalhadores participantes do Projeto Piloto;
- 1.2.5. Número/quantidade de veículos para utilização no Projeto Piloto;
- 1.2.6. Nível/Qualidade de eficiência energética dos veículos apresentados;
- 1.2.7. Número/quantidade de viagens/solicitações de prestação serviços estimados por dia/mês;

1.3. Os aspectos mínimos referidos no 3.2 serão utilizados como critérios de avaliação/classificação de propostas de Modelo de Gestão Inovadora;

1.4. A Proposta de Modelo de Gestão Inovadora a ser apresentada deverá conter informações de viabilidade econômica, demonstrada em planilha para a gestão e operacionalização da manutenção dos serviços de recepção voluntária gratuita e manejo dos resíduos de construção civil e/ou resíduos volumosos, bem como o custeio de equipamentos, de materiais, de pessoal e para a utilização de veículos movidos, exclusivamente, por meio de tração elétrica ou outras fontes de energia renováveis, na coleta não seletiva porta a porta e posterior destinação destes resíduos ao Eco Ponto/PEVs;

1.5. **Não serão aceitas Propostas de Modelo de Gestão Inovadora que apresentem a utilização de veículos movidos por combustíveis fósseis;**

1.6. A relação de eficiência e eficácia deverá atingir a 100% da região geográfica prevista para atendimento;

1.7. Após o recebimento e análise das propostas, numa eventual implantação de Modelo Piloto, o serviço será remunerado por período determinado, em caráter provisório, com recursos públicos para a cobertura de despesas de pessoal e operacional, a fim de aferir sua viabilidade econômica e de sustentabilidade para, posteriormente, em caso de avaliação positiva quanto à sua autonomia, replicar esse modelo de gestão nas outras unidades de Eco Pontos/PEV;

1.8. **Havendo disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade para a implantação do projeto piloto, tendo como base norteadora as propostas apresentadas, este SLU assegurará prazo razoável para que a pretensa contratada adquira ou alugue os equipamentos para execução dos serviços a serem prestados.**

2. DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E REQUISITOS DAS PROPONENTES

2.1. Apresentar proposta inovadora, economicamente viável e fundada nos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, para a prestação dos serviços previstas no Anexo I deste Edital;

2.2. Basear a Proposta Inovadora de Gestão e Meios de Exploração da Prestação de Serviço de Coleta Não Seletiva nos critérios de orientação, avaliação e classificação disposto no Projeto Básico;

2.3. Fornecer informações claras e verídicas durante a participação desta Consulta Pública;

2.4. Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito das discussões amplas e ações decorrentes dessas;

2.5. Prezar pela inovação, qualidade e nível técnico e tecnológico em busca de soluções inovadoras.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- 3.1. As Propostas de Modelo de Gestão Inovadoras apresentadas serão doadas ao SLU, renunciando a Organização Proponente a quaisquer direitos autorais, contudo a sua colaboração será reconhecida como de relevante utilidade pública;
- 3.2. O SLU poderá promover a consolidação de Propostas de Modelo de Gestão Inovadoras e ideias apresentadas por diferentes Organizações Proponentes, a fim de construir projeto único a ser implantado em âmbito regional;
- 3.3. A utilização pelo SLU de ideias e / ou propostas apresentadas por uma ou mais Organização Proponente, não assegurará direito de eventual contratação;
- 3.4. As propostas que necessitem de implementação financeira para sua execução, deverão ser apresentadas juntamente com suas respectivas Planilhas de Custos, a serem avaliadas por esta Autarquia, sob os aspectos de exequibilidade e viabilidade técnica;
- 3.5. As propostas apresentadas deverão contar com Termo de Responsabilidade quanto ao recebimento do PEV/EcoPonto, que será posteriormente homologado após vistoria para o seu recebimento.
- 3.6. As propostas deverão seguir o disposto no subitem 3.2 deste Projeto Básico
- 3.7. Para fins de composição de Planilha de Custo a Organização Proponente deverá levar em conta os dados abaixo que dimensionam a média apurada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias dos materiais recebidos no PEV da Região Administrativa do Guará:

3.7.1. ***Volume de resíduos de deposição voluntária nos atuais PEVs, ora em especial na região do Guará, que foi de 1.915.610 Kg (um milhão, novecentos e quinze mil seiscentos e dez quilos) no 1º semestre de 2021*;***

3.7.2. ***Volume de resíduos de deposição irregular em logradouros públicos (remoção mecanizada e manual), ora em especial na região do Guará, que foi de 18.010.490 Kg (dezoito milhões, dez mil quatrocentos e noventa quilos) no 1º semestre de 2021*;***

****Fonte: Processo SEI nº (00094-00012245/2018-89).***

4. DAS INSCRIÇÕES E PRAZO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- 4.1. Os candidatos deverão efetivar sua inscrição, pelo endereço eletrônico: www.slu.df.gov.br/consultapublica;
- 4.2. A critério da Organização Proponente poderá ser realizada vistoria prévia no local do PEV/ECOPONTO, mediante prévio agendamento com a Comissão da Consulta Pública;
- 4.3. **O prazo para recebimento das Proposta Inovadoras de Gestão e Meios de Exploração da Prestação de Serviço de Coleta Não Seletiva, ficará aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar após a publicação do presente edital;**
- 4.4. Durante o período disposto no item 4.3, será permitido a uma Associação e/ou Cooperativa, apresentar até 02 (duas) propostas de gestão do Ponto de Entrega Voluntário (Ecoponto);
- 4.5. As dúvidas do Edital podem ser esclarecidas pelo e-mail: corap@slu.df.gov.br

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. Todas as informações recebidas serão tratadas como confidenciais;
- 5.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do SLU, seja por motivo de interesse público ou exigência legal;
- 5.3. Em caso de divergências entre este Edital e o Projeto Básico, prevalecerá o último.
- 5.4. Os casos omissos serão analisados pela comissão designada para o recebimento das propostas em gestão dos Pevs;
- 5.5. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

6. DOS ANEXOS

- 6.1. Integram o presente Edital:
- 6.1.1. **Anexo I** - Projeto Básico (74395954)
- 6.1.2. **Anexo II** - Manual de Operação PAPA ENTULHO (70787245)

Marcone Mendonça de Araújo
Núcleo de Licitação
Chefe

ANEXO I**PROJETO BÁSICO**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a realização de Consulta Pública para que, prioritariamente, Cooperativas e/ou Associações de Carroceiros/Catadores de materiais recicláveis, reutilizáveis e pequenos volumes de resíduos da construção civil, que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como majoritariamente composta em seus associados de “carroceiros(as)/catadores(as)”, na forma do Decreto Distrital nº 40.336/2019, e, que tenham interesse em apresentar Propostas de Modelos Inovadores de Gestão dos atuais PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) existentes no âmbito do Distrito Federal sob gerência atual deste SLU, compreendendo além da transferência de gestão da recepção voluntária e gratuita de resíduos da construção civil e/ou volumosos, a apresentação de Modelo Sustentável de Coleta Não Seletiva dos referidos resíduos porta a porta com utilização de veículos, exclusivamente, movidos por tração elétrica ou outras fontes de energia renováveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Art. 278 da Lei Orgânica do Distrito Federal);

2.2. Considerando que compete ao Distrito Federal a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, inclusive quanto as inúmeras deposições irregulares de resíduos de construção civil e resíduos volumosos;

2.3. Considerando que cabe ao Distrito Federal adotar medidas preventivas e corretivas a fim de evitar a degradação do meio ambiente urbano, assim como, trabalhar para a redução dos elevados custos com os serviços de limpeza pública decorrentes da má utilização pelos usuários;

2.4. Considerando que ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU cabe a implementação do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme disposto no art. 8º da Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;

2.5. Considerando a necessidade de implantação de serviço de Disque-Coleta para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, conforme disposto no art. 3º da Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;

2.6. Considerando que compete ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU a gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, na forma do disposto no § 1º do art. 22 da Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;

2.7. Considerando que entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos está a integração de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos, conforme o inciso XII do art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

2.8. Considerando que são objetivos e instrumentos da Política Distrital de Resíduos Sólidos a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; além do incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014.

2.9. Considerando que deve ser prioridade do Distrito Federal a contratação de bens e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014.

2.10. Considerando que um dos principais desafios da gestão de resíduos é a redução dos níveis atuais de transbordo e desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis, e consequentemente o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis e o aumento da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília, bem como da Unidade de Recebimento de Entulhos – URE ;

2.11. Considerando que a coleta adequada de resíduos possibilitará a recuperação de áreas ambientalmente degradadas, a valorização destes resíduos e a diminuição dos resíduos aterrados, reduzindo danos ambientais, e proporcionando ganhos econômicos e sociais a toda população do Distrito Federal, em especial aos trabalhadores que atuam nas diversas modalidades de coleta, entre eles carroceiros/catadores;

2.12. Considerando que a Lei Distrital nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016, proibiu da circulação de veículos de tração animal em áreas urbanas e vias públicas pavimentadas do Distrito Federal;

2.13. Considerando que a defesa dos animais contra atos de violência e cruéis é preceito constitucional, e que o sofrimento causado em equídeos usados em veículos de tração animal para a eventual realização de serviços de recolhimento e coleta de resíduos da construção civil e outros resíduos volumosos, infelizmente ainda é uma realidade no âmbito do Distrito Federal;

2.14. Considerando os inúmeros relatos de ameaças à segurança no trânsito e os acidentes envolvendo animais e veículos de tração animal em áreas urbanas do DF;

2.15. Considerando que o Distrito Federal deve promover em razão de sua importância econômica e ambiental, a utilização de meios de transporte sustentáveis por meio de energias renováveis para a realização adequada de tais serviços de recolhimento e coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

2.16. Considerando a necessidade do Distrito Federal de promover a superação da situação de vulnerabilidade social dos trabalhadores condutores de veículos de tração animal (VTA), e de suas famílias que em sua maioria atuam na catção de resíduos recicláveis;

2.17. Considerando a necessidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU de buscar sempre por mecanismos para tornar a gestão e administração dos serviços e equipamentos públicos sob sua égide, os mais eficientes e economicamente viáveis para o erário público Distrital, e que a gestão do espaço público criado para o recebimento e armazenamento temporário de resíduos é intimamente ligado a operação de coleta;

2.18. Considerando que para o Serviço de Limpeza Urbana - SLU o compartilhamento e a transferência da gestão de alguns serviços e de Pontos de Entrega Voluntária - PEVs a Entidades Privadas pode gerar melhores resultados na prestação dos serviços disponibilizados a população, em razão de se tornar mais efetivo e produtivo os diversos processos de trabalho, e ainda, de possibilitar uma maior mobilização de trabalhadores no local, visando uma atuação mais proativa e produtiva quanto ao recebimento e recolhimento de resíduos;

2.19. Considerando a necessidade do Distrito Federal de promover a redução de impactos ambientais provocados pelo consumo crescente de combustíveis fósseis, bem como de estabelecer políticas públicas integradas e coerentes, com medidas simples que não dependem de grandes obras de infraestrutura ou de grandes investimentos públicos;

2.20. Considerando que o transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos no âmbito do Distrito Federal, pode ser realizado de modo sustentável e por meio de fontes de energia renováveis, o que hoje se constitui em uma verdadeira tendência mundial na busca pela preservação do planeta;

2.21. Considerando que o Distrito Federal e Brasília como a capital do país devem buscar sempre, ser referência no planejamento das políticas e investimentos públicos, especialmente quanto a gestão, destinação e o transporte sustentáveis de resíduos, visando para tanto, o desenvolvimento social, os impactos ambientais e o crescimento econômico a partir da criação de uma cadeia de produção que pode e deve ser desenvolvida utilizando da reciclagem e reutilização de diversos materiais descartados;

2.22. Em face as considerações expostas, faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções comprometidas com os critérios de sustentabilidade, proteção ambiental e inclusão socioeconômica de carroceiros/catadores que atuem nas diversas ações que envolvam o manejo de resíduos. E é neste contexto, que surge o presente Projeto Piloto de Transição da Utilização de Veículos de Tração Animal por Veículos, exclusivamente, movidos por Tração Elétrica ou outras fontes de energia renováveis, visando assim, a disponibilização da prestação de serviço público de coleta não seletiva, recepção e manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, com destinação aos pontos de entrega voluntária (PEV / Papa Entulho) nas respectivas Regiões Administrativas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

3.1. O Projeto Piloto de Transição é denominado de “Auto Eco Social” e consiste em:

3.1.1. Possibilitar prioritariamente à Organizações (Cooperativas e/ou Associações de Carroceiros/Catadores) por meio da presente Consulta Pública, a apresentação de Propostas Inovadoras de Gestão e Meios de Exploração da Prestação de Serviço de Coleta não seletiva, recepção e manejo de pequenos volumes de resíduos da construção civil e outros resíduos de grandes volumes, por meio de veículos movidos, exclusivamente, por meio de tração elétrica ou de outras fontes renováveis, na forma da Lei nº 4.704/2011, observadas as especificações e condições mínimas previstas neste Projeto Básico, com o intuito de desmotivar a utilização de veículos de tração animal - VTA;

3.1.2. Viabilizar para a prestação dos serviços dispostos **no item “1”** mediante a cessão do espaço dos Papa Entulho/PEVs, ora denominado ECOPONTOS, concedendo a sua gestão, administração e operacionalização;

3.1.3. Promover a substituição da utilização de veículos de tração animal – VTA, por veículos movidos, exclusivamente, à tração elétrica ou outras fontes de energia renováveis, conforme disposto no item 9, visando a prestação de serviços de que trata este Projeto Básico, na forma de Proposta de Modelo de Gestão Inovadora, observado o Decreto nº 40.336/2019 e nos limites previstos na Lei nº 4.704/2011;

3.1.4. Fomentar ações conjuntas e articuladas junto a outros Órgãos para a realização de atividades nas áreas de educação, geração de emprego e renda, proteção ambiental e desenvolvimento social dos trabalhadores condutores de veículos de tração animal (VTA) que estão proibidos de realizar a circulação de tais veículos em vias públicas pavimentadas em áreas urbanas do Distrito Federal, conforme disposto na Lei nº 5.756/2016;

3.2. A Organização interessada em propor Modelo de Gestão Inovadora para o Ponto de Entrega Voluntária da Região Administrativa do Guará, deverá apresentar sua proposta considerando minimamente os seguintes aspectos:

3.2.1. Valor de proposta de custo estimado a ser cobrado para gestão do PEV a ser implantada no Projeto Piloto;

3.2.2. Valor de proposta de preço (tarifa de serviço) a ser cobrado para a prestação dos serviços de coleta de RCC e Volumosos, no caso da concessão da gestão do PEV para a exploração do serviço de que trata este Projeto Básico;

3.2.3. Prazo estimado para implantação do Projeto Piloto;

3.2.4. Número/quantidade de trabalhadores participantes do Projeto Piloto;

3.2.5. Número/quantidade de veículos para utilização no Projeto Piloto;

3.2.6. Nível/Qualidade de eficiência energética dos veículos apresentados;

3.2.7. Número/quantidade de viagens/solicitações de prestação serviços estimados por dia/mês;

3.3. Os aspectos mínimos referidos no 3.2 serão utilizados como critérios de avaliação/classificação de propostas de Modelo de Gestão Inovadora;

3.4. A Proposta de Modelo de Gestão Inovadora a ser apresentada deverá conter informações de viabilidade econômica, demonstrada em planilha para a gestão e operacionalização da manutenção dos serviços de recepção voluntária gratuita e manejo dos resíduos de construção civil e/ou resíduos volumosos, bem como o custeio de equipamentos, de materiais, de pessoal e para a utilização de veículos movidos, exclusivamente, por meio de tração elétrica ou outras fontes de energia renováveis, na coleta não seletiva porta a porta e posterior destinação destes resíduos ao Eco Ponto/PEVs;

3.5. Não serão aceitas Propostas de Modelo de Gestão Inovadora que apresentem a utilização de veículos movidos por combustíveis fósseis;

3.6. A relação de eficiência e eficácia deverá atingir a 100% da região geográfica prevista para atendimento;

3.7. Após o recebimento e análise das propostas, numa eventual implantação de Modelo Piloto, o serviço será remunerado por período determinado, em caráter provisório, com recursos públicos para a cobertura de despesas de pessoal e operacional, a fim de aferir sua viabilidade econômica e de sustentabilidade para, posteriormente, em caso de avaliação positiva quanto à sua autonomia, replicar esse modelo de gestão nas outras unidades de Eco Pontos/PEV;

3.8. Havendo disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade para a implantação do projeto piloto, tendo como base norteadora as propostas apresentadas, este SLU assegurará prazo razoável para que a pretensa contratada adquira ou alugue os equipamentos para execução dos serviços a serem prestados.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Organização Proponente deverá manter o recebimento gratuito das entregas voluntárias realizadas diretamente pelos Usuários, no tocante aos pequenos volumes de resíduos da construção civil e / ou de resíduos volumosos, no **ECOPONTO da Região Administrativa do Guará, e ainda:**

4.1.1. Deverá disponibilizar para os usuários dos serviços do **ECOPONTO/PEV** a prestação do serviço de coleta não seletiva (porta a porta), por meio de veículos movidos, exclusivamente preferencialmente, por tração elétrica ou outras fontes de energias renováveis que possam coletar/transportar pequenos volumes de resíduos da construção civil e / ou resíduos volumosos, conforme disposto na Lei nº 4.704/2011;

4.1.2. Deverá realizar a recepção, manejo e triagem dos materiais recicláveis passíveis de recuperação mitigando o aterramento de resíduos recicláveis;

4.1.3. Deverá orientar os Usuários e promover mobilização e a divulgação dos serviços disponíveis para a população local em concomitância com o SLU;

4.1.4. O material recolhido e / ou entregue e destinado ao **ECOPONTO/PEV** não pertencerá a Organização Proponente, devendo sua destinação final ser estabelecida pelo SLU;

4.1.5. Ficará a critério do SLU, após estudos de viabilidade, a disponibilização do material reciclável, conforme Resolução nº 307 CONAMA, Classe B (papeis, metais, plásticos e outro), para a futura entidade gestora dos Ecopontos.

4.1.6. A Organização Proponente não poderá realizar o processamento de resíduos no local, devendo no caso de eventual autorização de beneficiamento de resíduos, serem eles processados em espaço/local adequado e destinado para tal finalidade;

4.1.7. A destinação final do material recolhido e / ou entregue no **ECOPONTO/PEV** será de responsabilidade do SLU.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. As proponentes no ato de confecção de suas propostas de prestação dos serviços de que trata o **Projeto "Auto Eco Social"** deverão considerar o seguinte na forma de sua execução:

5.1.1. Se dará mediante o recebimento voluntário e gratuito no ECOPONTO de até 1 m³ de de pequenos volumes de resíduos da construção civil e / ou de resíduos volumosos (Ex: entulho em geral, restos de construção civil, móveis velhos, podas e galhas de plantas e arvores, além de resíduos recicláveis);

5.1.2. Se dará mediante o acionamento pelo Usuário/Cidadão do serviço de coleta (Auto Eco Social) por meio da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156 ou pessoalmente no Eco Ponto;

5.1.3. Se dará mediante o acionamento pelo SLU em casos específicos a serem regulamentados.

5.2. Em hipótese alguma será permitido o recebimento e/ou a coleta de lixo domiciliar orgânico; de resíduos de saúde (lixo hospitalar); resíduos perigosos (pneus, pilhas e baterias, amianto, eletroeletrônicos e etc);

5.3. O serviço de coleta não seletiva porta a porta Auto Eco Social, **na forma do item 3.1.1**, deverão ser classificados em:

5.3.1. **Coleta Social:** É a coleta realiza aos Usuários que encontram-se cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) ou no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social – SIDS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, e recebendo algum benefício social, que eventualmente poderão ter a tarifa pelo serviço de coleta paga pelo SLU/DF, em todo caso, devendo ser observado a existência de disponibilidade orçamentária;

5.3.2. **Coleta Particular:** É a coleta realizada aos Usuários que não possuem o perfil/cadastro para serem atendidos na forma da Coleta Social;

5.4. Os serviços de coleta Classificados como **Coleta Social**, **após estudos de viabilidade**, poderão ser remunerados a Organização Proponente pelo SLU, desde que limitados a 02 (dois) atendimentos mensais, sendo que, qualquer acionamento de serviço excedente, deverá ter o pagamento a cargo do Usuário;

5.5. Os serviços de coleta Classificados como **Coleta Particular** deverão ser remunerados diretamente pelo Usuário Particular a Organização Proponente por meio de pagamento de Ordem de Serviço de PIX, Transferência Bancária, em dinheiro em espécie e ou Cartão de Crédito ou Débito.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As Propostas de Modelo de Gestão Inovadoras apresentadas serão doadas ao SLU, renunciando a Organização Proponente a quaisquer direitos autorais, contudo a sua colaboração será reconhecida como de relevante utilidade pública;

6.2. O SLU poderá promover a consolidação de Propostas de Modelo de Gestão Inovadoras e ideias apresentadas por diferentes Organizações Proponentes, a fim de construir projeto único a ser implantado em âmbito regional;

6.3. A utilização pelo SLU de ideias e / ou propostas apresentadas por uma ou mais Organização Proponente, não assegurará direito de eventual contratação;

6.4. As propostas que necessitem de implementação financeira para sua execução, deverão ser apresentadas juntamente com suas respectivas Planilhas de Custos, a serem avaliadas por esta Autarquia, sob os aspectos de exequibilidade e viabilidade técnica;

6.5. As propostas apresentadas deverão contar com Termo de Responsabilidade quanto ao recebimento do PEV/EcoPonto, que será posteriormente homologado após vistoria para o seu recebimento.

6.6. As propostas deverão seguir o disposto no subitem 3.2 deste Projeto Básico

6.6. Para fins de composição de Planilha de Custo a Organização Proponente deverá levar em conta os dados abaixo que dimensionam a média apurada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias dos materiais recebidos no PEV da Região Administrativa do Guará:

6.6.1. Volume de resíduos de deposição voluntária nos atuais PEVs, ora em especial na região do Guará, que foi de 1.915.610 Kg (um milhão, novecentos e quinze mil seiscentos e dez quilos) no 1º semestre de 2021*;

6.6.2. Volume de resíduos de deposição irregular em logradouros públicos (remoção mecanizada e manual), ora em especial na região do Guará, que foi de 18.010.490 Kg (dezoito milhões, dez mil quatrocentos e noventa quilos) no 1º semestre de 2021*;

****Fonte: Processo SEI nº (00094-00012245/2018-89).***

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. O local de execução dos serviços será somente na **Região Administrativa que compreende o ECOPONTO;**

7.2. Os serviços deverão funcionar de segunda a sábado de 07:00hs às 18:00hs para o recebimento dos resíduos, quanto a coleta não seletiva porta a porta o horário deverá constar da Proposta da Interessada.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. As propostas de serviços a serem prestados em observância ao objeto deste Projeto Básico deverão ser executados, em conformidade com as especificações mínimas constantes nele, devendo obedecer aos requisitos de qualidade, quantidade, destinação, bem como às normas de: segurança, ambientais, Legislações específicas Distritais e Federais para este fim, a princípios e procedimentos operacionais estabelecidas pelo SLU;

8.2. Os serviços descritos neste Projeto Básico deverão ser realizados exclusivamente por carroceiros/catadores associados das Organizações Proponentes, na forma da Lei;

8.3. A gestão do **ECOPONTO** compreende sua administração, manutenção, conservação, limpeza e guarda patrimonial.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

9.1. Os veículos apresentados na proposta deverão ser movidos, exclusivamente, por tração elétrica ou outras fontes de energias renováveis;

9.2. Os veículos apresentados na proposta deverão ter capacidade de carga máxima de até 1m³ de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

9.3. Os veículos apresentados para a prestação dos serviços de que trata este Projeto Básico poderão possuir potência superior a 50 cilindradas;

9.4. A Organização Proponente deverá priorizar carroceiros/catadores que possuam e / ou possam rapidamente vir a possuir Autorização para Condução Ciclomotores – ACC e ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

9.5. Em hipótese alguma serão aceitas propostas para prestação dos serviços com a utilização de veículos movidos por combustíveis fósseis e / ou por tração animal.

10. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE COLETA PORTA A PORTA

10.1. A remuneração pelos serviços prestados pela Organização Proponente se dará mediante a cobrança de preço (tarifa) do Usuário (Coleta Particular), nos termos do Art. 27, da Lei 4.704/2011;

10.1.1. O valor da cobrança de que trata o item 10.1, será estabelecida por número de viagens de coleta não seletiva realizadas, considerando para fins de coleta social previsto no subitem 4.3.1, o preço público será instituído por Resolução da ADASA, após estudos de viabilidade;

10.1.2. A Organização Proponente deverá apresentar proposta de preço para a gestão do ecoponto, considerando necessariamente: a demanda de viagens de coleta; a quantidade de veículos movidos por tração elétrica ou outras fontes de energias renováveis; a quantidade de carroceiros/catadores que atuarão no Projeto;

10.1.3. A proposta eleita para a prestação do projeto piloto na Região Administrativa do Guará, será submetida para avaliação da ADASA, única e exclusivamente, para fins de estabelecer o preço público da Coleta Social.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COOPERAÇÃO DE OUTROS ENTES ESTATAIS

11.1. As eventuais despesas decorrentes do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos créditos orçamentários previstos nas Leis Orçamentárias Anuais que compreenderem a vigência de eventuais contratos oriundos de Programa Multilateral, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias respectivas;

11.2. Secretarias e demais Órgãos interessados em participar deste Projeto de forma Multilateral, poderão descentralizar orçamento em favor uns aos outros para a consecução das ações relacionadas ao objeto deste Projeto Multilateral, desde que compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas respectivas dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária Anual;

11.3. A implantação deste Projeto poderá receber a título de doação, incentivos financeiros de entidades públicas e privadas;

11.4. O SLU se reserva ao direito de somente efetivar a implantação de Projeto Piloto e/ou eventuais contratações se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

12. DO CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

12.1. Apresentar formulário e proposta de cadastramento, devidamente preenchido, da organização junto ao SLU, conforme modelo no Anexo I deste Projeto Básico;

12.2. Para o cadastramento e recebimento de propostas deverão ser apresentados à Comissão de Cadastramento, os seguintes documentos:

12.2.1. Documento oficial de identidade (original e cópia) do representante legal da Organização Proponente;

12.2.2. Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida ao representante legal;

12.2.3. Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

12.2.4. Poderá ser admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma organização de carroceiros/catadores.

12.3. Deverão ser considerados os seguintes critérios para avaliação:

12.3.1. O menor valor de custo/preço proposto para a gestão do PEV em comparação com o maior número de trabalhadores e veículos utilizados para a realização do Projeto;

12.3.2. A escolha da proposta a ser utilizada ficará ao critério da Administração Pública, considerando o conjunto de critérios e orientações previstos nesse Projeto Básico e demais legislações;

12.3.3. Os documentos poderão ser apresentados em originais com cópias, ou cópias devidamente autenticadas.

12.4. Em se tratando de um processo de cadastramento de propostas com vistas à eventual concessão para contratação e pagamento prestação de serviços, o SLU se reserva ao direito de só efetivar a realização de Projeto Piloto e/ou eventuais contratações se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

12.5. O SLU nomeará uma Comissão para realizar o recebimento e avaliação das Propostas, assim como julgar os recursos que venham a ser interpostos, e dar publicidade para aquelas Organizações Proponentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos, necessários e esperados, a operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer da concessão da prestação do serviço, por meio de aditivo, a critério do SLU, previamente comunicada à Associação e/ou Cooperativa de Carroceiros Coletores que venha a ser designada/selecionada contratada para gestão do Ponto de Entrega Voluntária no modal piloto;

13.2. A definição e estabelecimento de parâmetros da gestão do Ecoponto apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da Organização Proponente.

13.3. O SLU designará Comissão de Servidores para avaliar o Projeto, e se pronunciar, a respeito das razões, direito, e consequências para o sistema de limpeza urbana, quanto à logística e impacto dos serviços prestados na execução do Projeto Piloto, podendo recomendar sua reformulação e / ou a rescisão contratual a qualquer tempo mediante aviso prévio.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Projeto Básico, como parte indissolúvel, o seguinte anexo:

14.1.1. Manual de Operação PAPA ENTULHO (70787245)

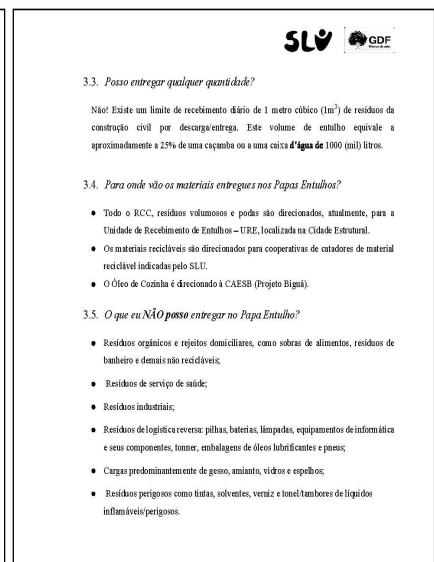
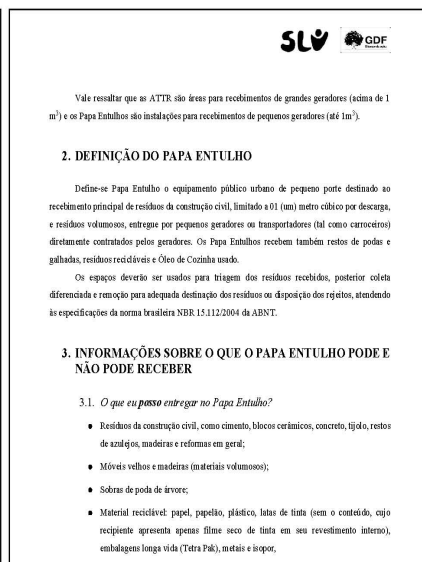
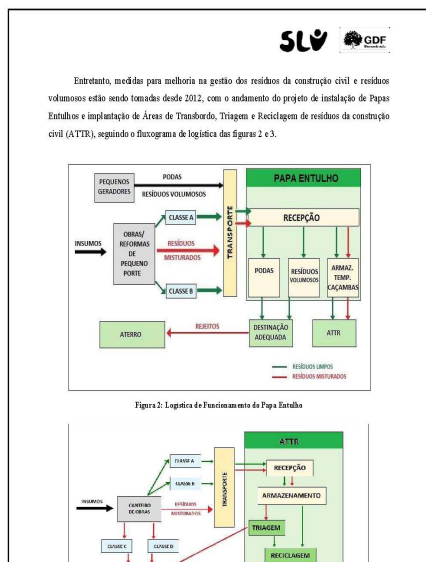
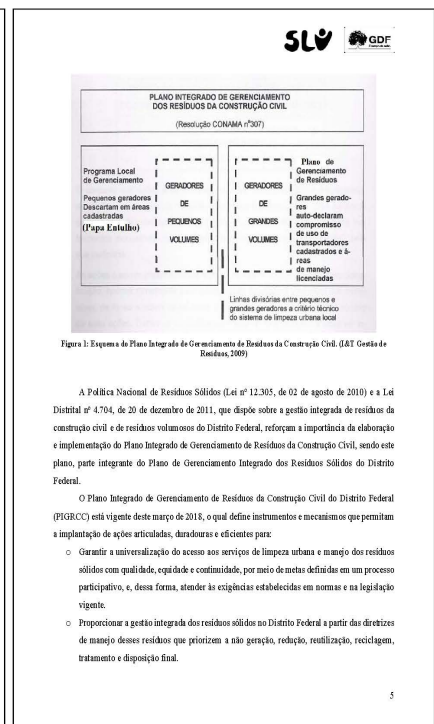
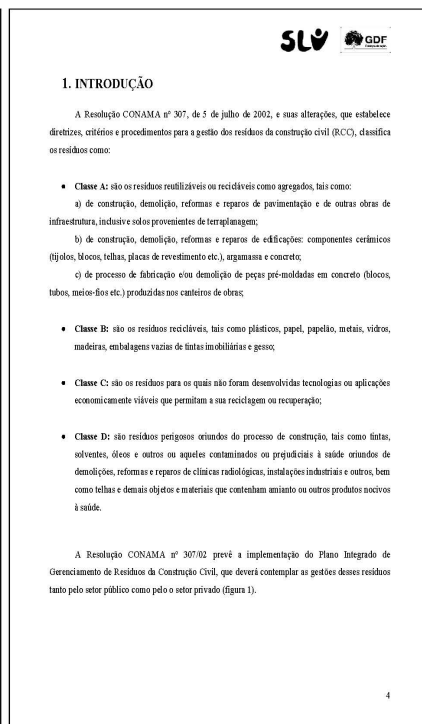
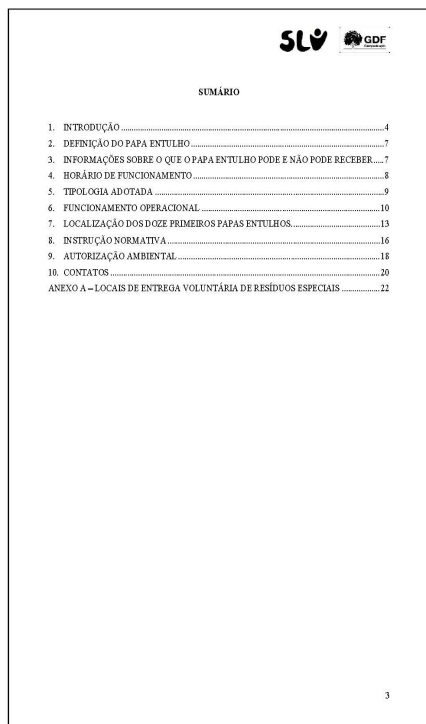
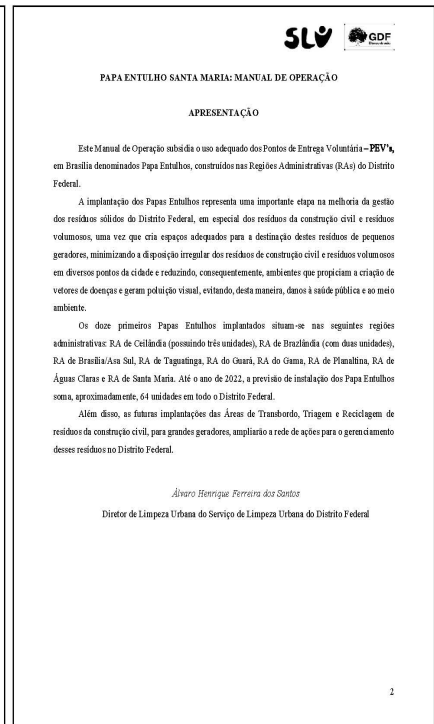
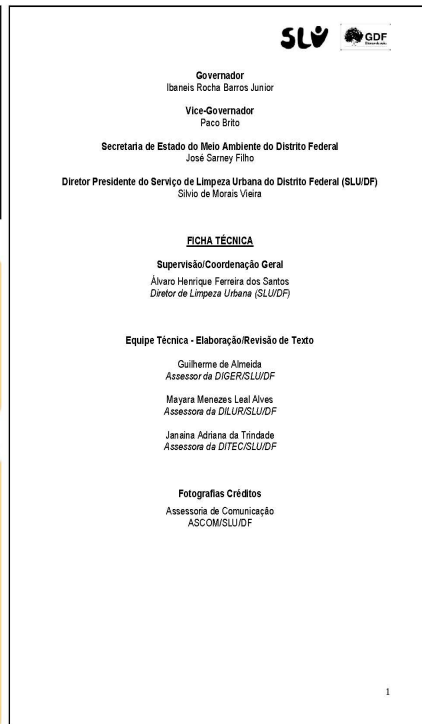
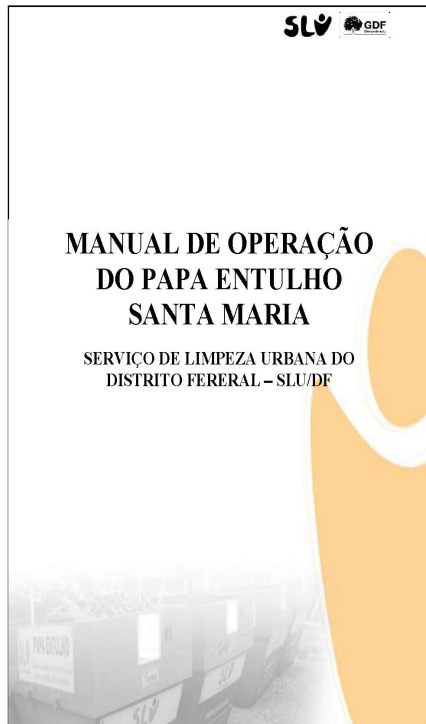
TIAGO MOURA LIMA

Assessor Especial

ANEXO II

Manual de Operação PAPA ENTULHO (70787245)

(Documento original disponível no site)



e limpos. § 4º. Nos Pags (anúncios) não será permitida a recepção de: veículos domésticos; veículos industriais, veículos de serviços de entulho; veículos eletrônicos; peças; embalagens de agroquímicos e produtos fitossanitários; embalagens de óleos; ferramentas; lâmpadas; pilhas; baterias e equipamentos com materiais que contêm 16	17
--	-----------

[illegible][illegible]

10. CONTATOS

- AMAZON FOR T (Mauá): (61) 9623.9964
- DF LEGAL (Instituto de Fiscalização de resíduos José Ribamar): 3963.5353
- DF LEGAL (Mauá): Diretor de Fiscalização Reynoldy (61) 93199.4400
- DF LEGAL (Mauá): Diretor de Fiscalização Santa Maria Scherubino Peres, Flamônia Jaze Neris, Parmezia Vieira e Nayara (61) 99514.4367
- DF LEGAL (Crúmia): Diretora do Bacia s/ção Águas Clara Tapayunas Vicente, Pires, Edilverson, SIA, Gouveia e Amâncio (61) 99514.7216
- DF LEGAL (Ama): Diretora de Bacia s/ção Colindino, Sol Nasser e Fátima de Sá, Sanyazinha e Bracilindino (61) 99964.1093
- OUVIDORIA GDF: 142
- VIGILANCIA SANITÁRIA: (61) 99976.4680
- PRONTO SOCÓR (CABRIS): 3214-7989 / projetoobriga@coab DF.gov.br
- ADMINISTRAÇÃO:
 - Brasília: 3320-0423
 - Colindino: 3471-9997
 - Taguatinga: 3451-2305
 - Brasília: 2479-0001
 - Gama: 3484-9902
 - Gama: 99239-5965
 - Planaltina: 3490-9203
 - Santa Maria: 3392-0454
 - Águas Clara: 3303-0911

20

► GERENTES E CHEFES DE NÚCLEO – BULR

JO SÉ LUCIO LOPES – GENOR

Gerente Regional Centro-Oeste

TEL.: (61) 3376-0275

VALDEMER INACIO ATAIDE

Chefe Núcleo de Limpeza de Brasília/Sul
Arvidson/Pesquisa – NUBRS

TEL.: (61) 3345-0104

JO AQUINIA FONSECA DA SILVA

Chefe do Núcleo de Limpeza de Sobradinho –
NUBOS

TEL.: (61) 3391-4723

KERMO MARIO LOPES DA SILVA

Chefe do Núcleo de Limpeza de Planaltina –
NUPLA

TEL.: (61) 3383-1018

PAULO FERREIRA DIAS

Chefe do Núcleo de Limpeza do
Cruzeiro/Ordem de Serviço Regional – NUBUD

TEL.: (61) 3344-3074

FRANCISCO ALVES MORAES

Gerente Regional Centro Sul – GEFUL

TEL.: (61) 3556-1442

MARLY TEIXEIRA DE ARAUJO

Chefe do Núcleo de Limpeza de Santa Maria –
NUMAR

TEL.: (61) 3392-1299

RABENINDO MACIÃO DOS SANTOS

Chefe do Núcleo de Limpeza de Fátima/Pando –
NUNIP

TEL.: (61) 3399-0143

ESTER DE SOUZA SEIX

Chefe Núcleo de Limpeza do Oitavo – NUTAM

TEL.: (61) 3556-1442

CARLOS BENEFICIO SILVA

Chefe Núcleo de Limpeza de Água Clara –
NUAGC

TEL.: (61) 3556-1442

DEUSMARI CARL DE RINTO

Chefe Núcleo de Limpeza do Oitavo – NUTGA

TEL.: (61) 3383-7291

SANDRA CORREIA DE SOUZA

Gerente Regional Oeste – GEOWS

TEL.: (61) 3354-4030

ELIZIO EZEQUIEL DOS SANTOS

Chefe Núcleo de Limpeza da Colúmbia – NUCRI

TEL.: (61) 3352-2711

ALDOIR FERREIRA CAVARES

Chefe Núcleo de Limpeza de Taguatinga – NUTAG

TEL.: (61) 3554-3140

DIVINO ESTERIO RIBEIRO

Chefe Núcleo de Limpeza de Brasília – NUBRA

TEL.: (61) 3391-1206

CESÁRIO VERAES FERREIRA DE MENDONÇA

Chefe Núcleo de Limpeza de Samambaia –
NUSAM

TEL.: (61) 3350-2414

21

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=85034512&infra_sist... 15/17

[illegible][illegible][illegible]

36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **74873342** código CRC= **5BEF7468**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00005039/2021-18

Doc. SEI/GDF 74873342